CÂMARA MUNICIPAL MAURITI Fls 01

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1477
NO LIV. Nº 03/09 AS FLS. 65 AS 08:43
MAURITI-CE 11 / 09 / 2025
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2013, QUE CRIA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Leopoldo Leite Júnior (PDT):

Art. 1º – O inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 1.179 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**IV – Os veículos destinados ao serviço de mototáxi deverão ter, no máximo, 12 (doze) anos de uso e, ainda, estar em bom estado de conservação.**"

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, estado do Ceará, em 11 de setembro de 2025.

Vereador Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio – PDT

Vereador José Leopoldo Leite Júnior – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo alterar o prazo de vida útil exigido para os veículos utilizados no serviço de mototáxi no Município de Mauriti, previsto no inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 1.179/2013, ampliando-o de 5 (cinco) para 12 (doze) anos.

A medida busca adequar a legislação municipal à realidade socioeconômica local, considerando que a atividade de mototaxista constitui importante fonte de sustento para inúmeras famílias e desempenha papel fundamental no transporte de passageiros, sobretudo nas áreas mais carentes e de difícil acesso.

A exigência atual de apenas 5 anos de uso para os veículos tem se mostrado excessivamente restritiva, impondo um ônus desproporcional aos profissionais, muitos dos quais não têm condições financeiras de renovar sua motocicleta dentro desse curto intervalo.

Com a alteração ora proposta, garante-se maior inclusão e justiça social, permitindo que os mototaxistas continuem desempenhando suas funções de forma digna e legalizada, desde que os veículos estejam em bom estado de conservação e com a documentação devidamente regularizada, como já exige a lei.

Por todo o exposto, conclama-se a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida justa, razoável e de relevante interesse público.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, estado do Ceará, em 11 de setembro de 2025.

Vereador Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio – PDT

Vereador José Leopoldo Leite Júnior – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

DESPACHO

R. H.

VISTAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DE PARECER.

PROJETO DE LEI Nº 65/2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2013, QUE CRIA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

MAURITI, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE 1-LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, 2- ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO;

Às 11h00min do dia 17 de setembro de 2025, na sala das Comissões Vereador Manoel Ferreira Leite, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo sido nomeado como Relator o Edil, **José Deuzivan da Silva (PT)** sob a presidência do **Vereador Rangel Cartaxo de Melo (PT)** atendendo assim as disposições regimentais. Abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que o objetivo da reunião é o de analisar o projeto de lei nº 65/2025 de iniciativa dos Vereadores Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Leopoldo Leite Júnior. Salientou que o referido projeto fora dado entrada no expediente Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro do ano em curso. Projeto com vistas à comissão para emissão de parecer.

Objeto: Projeto de Lei nº 65/2025
Autores: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Leopoldo Leite Júnior

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidas para apreciação do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria dos Vereadores Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Leopoldo Leite Júnior, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.179/2013, que cria o Serviço de Mototáxi no Município de Mauriti, e dá outras providências", após análise, manifestam-se da seguinte forma:

I – Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está de acordo com a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de serviço público de interesse local e normas de ordenamento urbano. Não há vício de iniciativa, tampouco afronta à legislação superior.

II – Do Mérito

A proposição tem mérito, pois atualiza a exigência legal para o tempo de uso dos veículos destinados ao serviço de mototáxi, adequando a legislação municipal à realidade socioeconômica de nosso município, garantindo a qualidade do serviço prestado. A definição de um limite de 12 anos de uso é compatível com os padrões de segurança e manutenção veicular, além de proporcionar maior inclusão e justiça social.

III – Conclusão

Diante do exposto, as Comissões opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2025, por se tratar de medida que atende ao interesse público, garantindo maior segurança e conforto para os cidadãos usuários do serviço de mototáxi.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 05

José Deuzivan da Silva

III – Parecer das Comissões

Depois de relatado o incluso Projeto de Lei, no qual o relator da matéria, Vereador **José Deuzivan da Silva** apresentou parecer favorável à sua aprovação do projeto, o senhor Presidente leu o presente relatório nesta reunião tendo destacado que na matéria ora discutida, estão presentes os requisitos de legalidade.

Ficou desta forma o voto de cada membro, por comissão permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL
Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT: FAVORÁVEL
Relator: José Deuzivan da Silva (PT): FAVORÁVEL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

FAVORÁVEIS AO PROJETO:

Presidente: Teófilo Joaquim do Nascimento Neto (PT)
Secretário: José Leopoldo Leite Júnior (PDT)
Relator: José Deuzivan da Silva (PT)

Presentes os vereadores: Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, José Deuzivan da Silva, José Leopoldo Leite Júnior, Teófilo Joaquim do Nascimento Neto.

RANGEL CARTAXO DE MELO
PRESIDENTE

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 06

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
MEMBRO

JOSÉ LEOPOLDO LEITE JÚNIOR
MEMBRO

TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO.
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 07

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2013, QUE CRIA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Leopoldo Leite Júnior (PDT):

Art. 1º – O inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 1.179 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**IV – Os veículos destinados ao serviço de mototáxi deverão ter, no máximo, 12 (doze) anos de uso e, ainda, estar em bom estado de conservação.** "

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente